



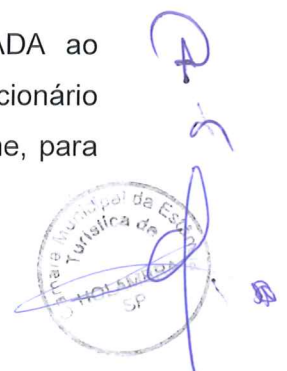
## CONTRATO Nº 003/2020

**PROCESSO** Nº 027/2020.  
**CONTRATO** Nº 003, DE 26 DE JUNHO DE 2020.  
**AUTORIZAÇÃO** ATO DA MESA Nº 66, DE 10 DE MARÇO DE 2020  
**LICITAÇÃO** CONVITE Nº 001/2020, NOS DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, E  
DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À  
ESPÉCIE.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de aquisição de equipamento de informática, que entre si celebram: a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**, CNPJ-MF nº 67.172.312-0001/53, com sede na Rua Dr. Jorge Latour, 152, Centro, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **LUCAS BARBOSA SIMIONI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 34.012.037-x SSP/SP e C.P.F. nº 329.052.158-36, residente e domiciliado na Rua Klein Gunneviak, 260, bairro Parque Residencial dos Imigrantes, Município de Holambra/SP, denominada **CONTRATANTE** a empresa **ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LDTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.671.290/0001-06, com endereço na Avenida José Marques Penteado, 1884, Jardim Alamadas, no município de Iperó, CEP. 18.560-000, neste ato representada por **WILLIAN CALIXTO**, brasileiro, solteiro, portador (a) do CPF/MF nº. 442.946.338-75 e RG nº. 40.984.408-1, residente e domiciliado (a) na Rua João Pessoa, 150, Vila Marques, Iperó/SP, CEP. 18.560-000, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, denominada **CONTRATADA** têm, entre si, justo e acertado o presente contrato, instruído no Processo n.º 027/2020 - Convite n.º 001/2020, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** dos serviços de limpeza e conservação, através de 01 (um) funcionário treinado (a), devidamente uniformizado (a) e em perfeitas condições de higiene, para





uma jornada de 05 (cinco) dias por semana, por 08 (oito) horas diárias (de segunda a sexta – feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas).

1.2 - A funcionária irá exercer, nas dependências da CONTRATANTE, os serviços abaixo discriminados sucintamente, e descritos no Anexo I – Termo de Referência, que também faz parte desse ato normativo, distribuídos conforme sua carga horária:

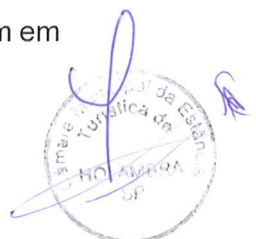
- a) Varrição e lavação de pisos e janelas externas;
- b) Limpeza de toaletes, lavabos, copa, vidros, divisórias e teto;
- c) Remoção do pó de todo o mobiliário;
- d) Recolhimento do lixo, aspiração, limpeza de pisos e assoalhos;
- e) E demais serviços que se fizerem necessários em serviço de limpeza e higienização de ambientes.

## CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Assegurar o acesso de profissional da CONTRATADA nas suas dependências para realização das atividades previstas;
- b) Fornecer à CONTRATADA as informações, esclarecimentos, bem como materiais de consumo e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços objeto do presente contrato, com exceção do serviço descrito no item 3.1.11.1 do termo de referência.
- c) Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- d) Comunicar expressamente à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que, apurada a procedência, sejam tomadas as devidas providências;
- e) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregada da CONTRATADA que não estiver devidamente uniformizada, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- f) Indicar as ocorrências de inexecução e de indisponibilidade dos serviços contratados, aplicando, no que couber, as penalidades aqui previstas, e encaminhar à área administrativa e financeira o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA;

*Handwritten signature*

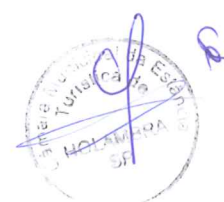






## 2.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Iniciar a execução dos serviços objeto deste contrato em 13/07/2020, em estrita conformidade com o processo licitatório Convite nº 001/2020 e seus anexos, cumprindo todas as obrigações do edital e deste instrumento, as quais tem pleno conhecimento;
- b) Fornecer à fiscalização da CONTRATANTE, os dados do profissional envolvido na prestação dos serviços, inclusive nos casos de substituição dos funcionários, informando previamente qualquer alteração;
- c) Disponibilizar profissional nos dias, locais e horários, definidos pela CONTRATANTE, conforme especificado na cláusula primeira deste contrato, com emprego de mão-de-obra devidamente treinada e qualificada, observando a periodicidade e os prazos estabelecidos. Nos dias e/ou períodos em que não houver expediente nas instalações da CONTRATANTE, serão descontados proporcionalmente sobre o pagamento devido à empresa CONTRATADA;
- d) Manter e determinar preposto durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente, perante a CONTRATANTE, sempre que for necessário;
- e) Assumir os encargos provenientes de qualquer acidente que porventura venha a ser vítima sua funcionária e não permitir que esta execute quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando serviço;
- f) Observar as normas de segurança vigentes nas dependências da CONTRATANTE e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou da sua funcionária, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, ficando obrigada em casos de dano ao patrimônio, ao ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato de pleno direito;
- h) Implantar, imediatamente após a assinatura do presente contrato, a mão-de-obra no respectivo local, no horário fixado pela CONTRATANTE;
- i) Fazer com que seu funcionário respeite as normas internas e regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, utilizando para isso todos os EPI's necessários





- (luva, máscara, botinas...), os quais serão fornecidos pela CONTRATADA, que realizará a devida fiscalização do uso destes por aquela;
- j) Fazer com que seu funcionário compareça ao posto de trabalho, devidamente uniformizado;
- k) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente à sua funcionária, correndo por sua conta todas as obrigações e ônus de empregador e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e mais encargos da legislação vigente, em relação à pessoa empregada nos serviços aqui contratados, uma vez que a mesma não possui vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- l) Efetuar o pagamento da remuneração do funcionário em respeito ao teto salarial da categoria, de acordo com a convenção coletiva de trabalho correspondente, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários devidos, bem como o pagamento de vale transporte, vale refeição e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação;
- m) Prover imediatamente o pessoal necessário para garantir a continuidade, o bom andamento e a boa execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ausências legais e outros casos análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- n) Atender imediata solicitação da CONTRATANTE, retirando e substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, o funcionário da CONTRATADA cuja atuação, permanência ou comportamento, no seu entendimento, sejam julgados prejudiciais, inadequados ou inconvenientes;
- o) Selecionar e preparar rigorosamente o funcionário e seus substitutos, as quais irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- p) Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal e caso haja eventual falta por parte da funcionária, a mesma deverá ser substituída em no máximo 02 (duas) horas pela CONTRATADA, situação está que acarretará no desconto das horas não trabalhadas sobre o pagamento devido à empresa CONTRATADA;
- q) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de cada uma das empregadas destacadas para a execução dos serviços ora contratados, cabendo-lhe a reparação civil por eventuais danos causados por estas em relação a pessoas ou bens, especialmente aqueles sob sua guarda;







r) Atender, no prazo de 48 horas, após o recebimento de solicitação da CONTRATANTE, as reclamações sobre execução dos serviços. No caso de recusa ou demora por parte da CONTRATADA de atendimento a qualquer reclamação do CONTRATANTE, poderá este confiar a outrem a execução dos serviços reclamados às expensas da CONTRATADA, cujas despesas serão descontadas, de uma só vez, quando do pagamento mensal subsequente devido, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis;

## CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir de 13 de julho de 2020, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual prazo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA

4.1 - A remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE será de R\$ 2.499,98 (dois mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) mensais, totalizando o valor anual de R\$ 29.999.76 (vinte e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

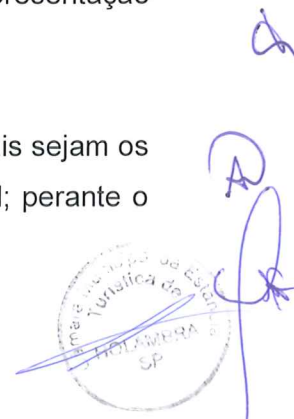
4.2- Os valores contratuais somente poderão sofrer alterações em intervalos mínimos de 12 (doze) meses, sendo passível de reajuste ou de solicitação de repactuação, mediante apresentação de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, registrados na SRTE da Região, ou Dissídio Coletivo devidamente homologado pelo TRT da Região.

## CLÁUSULA QUINTA

5.1 - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, através da apresentação de nota fiscal emitida pela CONTRATADA.

5.2 – É condição indispensável para a liberação dos pagamentos mensais:

a) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, quais sejam os documentos de regularidade perante o fisco Municipal, Estadual e Federal; perante o FGTS, INSS e a certidão negativa de débitos trabalhistas;





- b) cópia da folha de pagamento analítica;
- c) cópia do contracheque assinado pelo empregado;
- d) comprovante de pagamento;
- e) relatório GFIP/SEFIP;
- f) cópia das guias de recolhimento do INSS e FGTS individualizada do empregado, referente ao período do serviço prestado;
- g) cópia do controle de jornada (cartão de ponto) do empregado;
- h) cópia dos recibos de entrega de vale transporte, vale refeição e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação;
- i) cópia dos pagamentos de férias ou verbas rescisórias de todos os empregados que estejam, ou estiveram, prestando serviços pela **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**;

## CLÁUSULA SEXTA

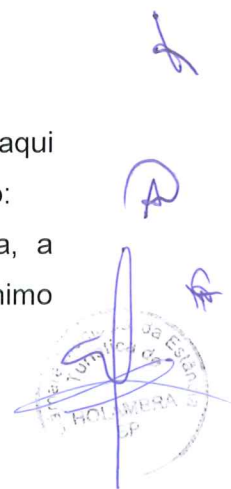
6.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três) por dia de mora, limitando-se a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que valerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes ou após de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

## CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - O presente contrato se extinguirá pelo adimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou pelo implemento de seu termo; podendo, no entanto, vir a ser resilido:

- a) Unilateralmente pela Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, a qualquer tempo e mediante inequívoca comunicação à **CONTRATADA**, com no mínimo





30 (trinta) dias de antecedência; sem qualquer ônus, ressalvada as obrigações contratuais a que se submeteram;

b) Resolvido por inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições, respondendo o causador pelas perdas e danos a que der causa;

c) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

7.2 - Este contrato também poderá ser resolvido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

a) Negociar o presente contrato, ou subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços deste objeto, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

b) Deixar de realizar os serviços, objeto deste contrato, retardar o seu andamento e/ou executá-los em desconformidade com as diretrizes e orientações aqui previstas;

c) Tiver decretada a sua falência.

## CLÁUSULA OITAVA

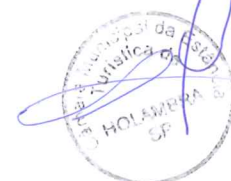
8.1 - As despesas decorrentes do presente processo correrão a contas das dotações orçamentárias do CONTRATANTE, alocadas no Orçamento vigente: 3.3.90.39 – (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

## CLÁUSULA NONA

9.1 - Este contrato é regido pelas normas do direito privado e foi objeto de processo licitatório nº. 027/2020, modalidade Convite, com base no Art. 22 inciso III, que dispõe a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, cujos termos são irrevogáveis, e qualquer pendência resultante dele, deverá ser resolvida no Foro e Comarca de Artur Nogueira – SP.

9.2 - O presente contrato, não poderá ter seus pagamentos suspensos, alterados ou cancelados, sem prévia e expressa autorização da contratada, estabelecendo ainda que em caso de inadimplência por parte do contratante, o presente contrato se revestirá de força de título executivo para os efeitos legais, de conformidade com o art. 24 da Lei nº. 8.906/94.

9.3 – O presente contrato não pode ser substabelecido, não sendo permitido a subcontratação dos serviços.







# Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra


Estado de São Paulo


CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625  
Telefax: (19) 3802-1487


E por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.


Estância Turística de Holambra, aos 26 de junho de 2020.

  
VEREADOR LUCAS BARBOSA SIMIONI  
Presidente da Câmara Municipal  
Estância Turística de Holambra

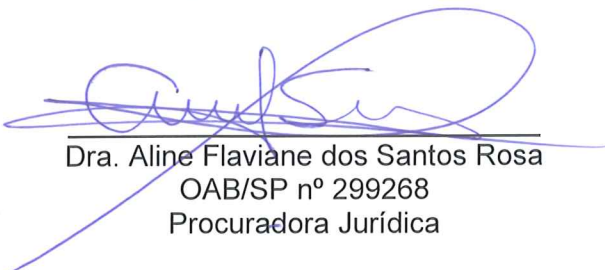
  
ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LDTA  
WILLIAN CALIXTO  
R.G. nº 40.984.408-1

Testemunhas:

  
Daniela Cristina Santos  
R.G. nº 32.764.486-2 SSP/SP

  
Leni Pereira dos Santos Ferreira  
R.G. nº 28.085.825-5 SSP/SP

Termos do Contrato em ordem:

  
Dra. Aline Flaviane dos Santos Rosa  
OAB/SP nº 299268  
Procuradora Jurídica





## ANEXO 10

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA.  
**CONTRATADA:** ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., CNPJ-MF 17.671.290/0001-06;

**CONTRATO N°:** 003/2020;

**OBJETO:** Prestação de serviços de limpeza e conservação desta Casa de Leis, através de 01 (um) funcionário treinado, para uma jornada de 05 (cinco) dias por semana, por 08 (oito) horas diárias;

**ADVOGADO(S):** Empresa Contratante: Dra. Aline Flaviane dos Santos Rosa – OAB/SP – 299.268 – Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Holambra.

Empresa Contratada - Sem Advogado Constituído.

(\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Holambra, aos 26 de junho de 2020.

#### **CONTRATANTE**

Nome/cargo: Lucas Barbosa Simioni - Presidente

RG n°: 34.012.037-X e CPF: 329.052.158-36

E-mail institucional: [camaraholambra@camaraholambra.sp.gov.br](mailto:camaraholambra@camaraholambra.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [lucasvereador@camaraholambra.sp.gov.br](mailto:lucasvereador@camaraholambra.sp.gov.br)

Assinatura:

#### **CONTRATADA**

Nome e cargo: Willian Calixto – Sócio

R.G. n° 40.984.408-1 e CPF n° 442.946.338-75

E-mail institucional: [willian@gruposuporte.net.br](mailto:willian@gruposuporte.net.br)

E-mail pessoal: [wilclxt@gmail.com](mailto:wilclxt@gmail.com)

Assinatura:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituídos





## **EXTRATO** **CONTRATO Nº003/2020**

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Nacional nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA;  
**CONTRATADA:** ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LDTA., CNPJ-MF 17.671.290/0001-06;

**OBJETO:** Prestação de serviços de limpeza e conservação desta Casa de Leis, através de 01 (um) funcionário treinado, para uma jornada de 05 (cinco) dias por semana, por 08 (oito) horas diárias;


**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir de 13 de julho de 2020;

**VALOR MENSAL:** R\$ 2.499,98 (dois mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), cujo pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, através da apresentação de nota fiscal emitida pela CONTRATADA;

**AUTORIZAÇÃO:** Ato da Mesa nº 066, de 10 de março de 2020;

**LICITAÇÃO:** Convite nº 001/2020, nos da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 26 de junho de 2020.

  
**VEREADOR LUCAS BARBOSA SIMIONI**  
Presidente





## TERMO DE REFERÊNCIA

### Especificações técnicas dos serviços licitados

#### 1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pelos seguintes fatos:

É necessária a contratação dos serviços de limpeza, para manter as dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra limpas e higienizadas com maior frequência, permitindo assim que as atividades desta Casa de Leis sejam realizadas sem nenhuma interferência relacionada a falta de limpeza e higienização. A descontinuidade destes serviços não é indicada, pois, as questões que envolvem conservação e limpeza estão atreladas a saúde pública e bem estar dos funcionários e frequentadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra. Por fim, cumpre informar não tratar de atividade fim deste Legislativo, sendo própria a terceirização de tais serviços considerando que a Câmara não dispõe de servidores para este fim.

A previsão legal instituída pela Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) que obriga toda Administração Pública a prévia realização de licitação para se contratar serviços.

#### 2. OBJETO

A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação, considerando a necessidade de prestação continuada deste serviço, compreendendo o fornecimento de mão de obra, conforme descritos no corpo deste Termo de Referência. As atividades serão desempenhadas nas dependências desta Casa de Leis.

#### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Para a realização dos trabalhos, deverão ser utilizados os equipamentos, utensílios, materiais e produtos de limpeza necessários e adequados, fornecidos pela



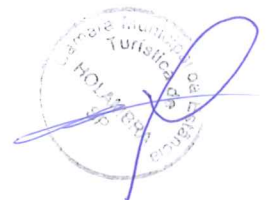




**Contratante**, e os trabalhos serão efetuados de 2ª a 6ª das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 com o horário de almoço das 12h00 às 13h00. Tendo como obrigações:

### 3.1 Serviços de Limpeza:

- 3.1.1. Retirar o pó dos móveis e equipamentos;
- 3.1.2. Remover os detritos de pisos, tapetes e capachos com material adequado a cada piso;
- 3.1.3. Limpeza dos banheiros: lavagem, desinfecção e aromatização de pisos e peças sanitárias;
- 3.1.4. Limpeza, com material apropriado de todos os utensílios de escritório, inclusive os metais e aparelhos telefônicos;
- 3.1.5. Remoção de detritos de todos os cestos, cinzeiros e outros coletores, acondicionando-os em sacos próprios fornecidos pela CONTRATANTE e transportando-os para lugares adequados;
- 3.1.6. Varrição e lavagem da parte externa da sede do hall de entrada e estacionamentos (interno e externo)
- 3.1.7. Cuidado, limpeza e irrigação dos vasos e plantas existentes;
- 3.1.8. Lavagem dos panos de limpeza, de chão, de copa/cozinha, de toalhas de mesa e outros;
- 3.1.9. Limpeza dos utensílios e equipamentos de uso comum de cozinha, quando necessário;
- 3.1.10. Desinfecção de ralos com produtos anti-sépticos;
- 3.1.11. Limpeza interna e externa, com água, detergente, cera e outros materiais adequados, dos pisos, paredes, azulejos, portas, divisórias, tetos, vidros, janelas e espelhos;
  - 3.1.11.1. A limpeza do teto (laje interna) e janelas externas deverão ser realizadas com equipamentos e EPI's fornecidos pela CONTRATADA, por se tratar de locais de difícil acesso.
- 3.1.12. Aplicar lustra móveis não gordurosos, fornecidos pela CONTRATANTE, em todos os móveis de madeira sem revestimento, nos revestidos com fórmica ou outros materiais, utilizando produtos adequados;





- 3.1.13. Limpeza com pano umedecido e solução própria em equipamentos de aço, plástico e alumínio (arquivos, ventiladores e armários);
- 3.1.14. Encerar e polir os pisos com material adequado;
- 3.1.15. Limpar bebedouros;
- 3.1.16. Limpeza do almoxarifado;
- 3.1.17. Limpeza dos utensílios e equipamentos, tais como: teclados de computadores, mouses, desktops, monitores, impressoras e projetores.

### 3.2. Dados da área:


- a) Área do terreno = 1.197 m<sup>2</sup>;
- b) Área construída = 783,5 m<sup>2</sup>;
- c) 2 (dois) pisos, sendo o primeiro piso o estacionamento interno;
- d) 06 (seis) banheiros;
- e) 01 (uma) copa/lavanderia.

### 4. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no inciso II, do art. 57 da Lei 8666/93 e suas alterações.

### 5. LOCAL DE EXECUÇÃO

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, sito a Rua Dr. Jorge Latour, nº. 152 – Centro, Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo.

  
**VEREADOR LUCAS BARBOSA SIMIONI**  
**PRESIDENTE**

